

## NOTA JURÍDICA

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 145/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026**

**OBJETO:** Aquisição de gerador de energia com instalação inclusa para atendimento da Farmácia Municipal

**ASSUNTO:** Impugnação ao edital – necessidade de suspensão da sessão e complementação da instrução processual

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Rita Maria Araújo Rodrigues Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.922.283/0001-33, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2026, cujo objeto consiste na aquisição de gerador de energia com instalação inclusa para atendimento da Farmácia Municipal.

Em síntese, a impugnante questiona a compatibilidade do valor estimado de R\$ 13.961,61 com a integralidade do objeto, considerando que, além do fornecimento do equipamento, estão incluídos sistema de transferência automática, materiais, cabeamento, aterramento, instalação, testes, comissionamento e emissão de ART.

Questiona, ainda, a adequação e a possível restritividade das especificações técnicas do gerador, especialmente quanto à combinação entre potência de 7,5 kVA, configuração do motor, características do alternador, sistema de refrigeração, rotação, controladora e demais componentes, bem como a ausência de dimensionamento técnico das cargas das câmaras frias.

A impugnante requer, entre outras providências, a suspensão do certame, a revisão das especificações, a conferência da pesquisa de preços e, se necessárias alterações, a republicação do edital.

É o relatório.



## II – ANÁLISE

Nos termos dos artigos 5º, 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve assegurar a adequada definição da necessidade administrativa, a compatibilidade das especificações do objeto com essa necessidade e a correspondência do valor estimado com os preços praticados no mercado.

A impugnação apresentada envolve questões de natureza predominantemente técnica e econômica, cuja apreciação conclusiva não compete ao Pregoeiro nem à Assessoria Jurídica, demandando manifestação dos setores responsáveis pela definição do objeto e pela realização da pesquisa de preços.

Embora os argumentos apresentados pela impugnante não sejam suficientes, isoladamente, para comprovar a inadequação das especificações ou a inexequibilidade do valor estimado, revelam a necessidade de conferência da instrução processual, especialmente para verificar se as características técnicas exigidas estão devidamente justificadas e se o orçamento estimado contemplou a integralidade dos equipamentos, componentes, materiais e serviços previstos no Termo de Referência.

Diante da proximidade da sessão pública, o prosseguimento do certame antes da conclusão dessas verificações poderá comprometer a adequada formulação das propostas e a seleção de solução efetivamente apta a atender à necessidade da Administração.

A suspensão da sessão, neste momento, constitui medida de cautela destinada a preservar a legalidade, o planejamento, a competitividade e a segurança da contratação, não representando reconhecimento antecipado da procedência da impugnação.

Assim, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, para que:

- a) reavalie as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à potência e às características específicas do motor, alternador, sistema de refrigeração, rotação, controladora e sistema de transferência automática;
- b) apresente, caso possível, os elementos que justificaram a escolha da potência de 7,5 kVA e sua capacidade para alimentação das câmaras frias; e

c) avalie a possibilidade de utilização de soluções tecnicamente equivalentes, mediante definição de requisitos de desempenho e resultado.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras, para que verifique se os preços pesquisados contemplam integralmente o equipamento, a controladora, o sistema de transferência automática, a carenagem, o transporte, a instalação, os cabos e demais materiais, o aterramento, os dispositivos de proteção, os testes, o comissionamento, a ART e os demais encargos previstos no Termo de Referência.

Somente após essas manifestações será possível avaliar, com segurança, se o edital poderá ser mantido ou se serão necessárias a revisão do Termo de Referência, a realização de nova pesquisa de preços e a adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento do procedimento.

Caso sejam promovidas alterações capazes de interferir na formulação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser novamente divulgado pela mesma forma empregada inicialmente, com reabertura integral do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela **suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90047/2026**, até que sejam concluídas as verificações técnicas e econômicas suscitadas na impugnação;

b) pela publicação de aviso de suspensão na plataforma eletrônica e nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital;

c) pelo encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Compras, para apresentação das manifestações indicadas nesta Nota Jurídica;

d) após a complementação da instrução, pelo retorno dos autos ao Pregoeiro, para apreciação conclusiva da impugnação e adoção das providências cabíveis; e



e) caso sejam identificadas falhas que inviabilizem a manutenção do edital, pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para avaliação quanto ao desfazimento do certame, mediante decisão expressamente motivada.

Registra-se que a presente manifestação não conclui, neste momento, pela procedência ou improcedência definitiva da impugnação, limitando-se a recomendar a suspensão cautelar da sessão e a complementação da instrução processual, necessárias à tomada de decisão segura e devidamente fundamentada.

É a nota, s.m.j.

Piranga/MG, 11 de agosto de 2026.



Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro

Assessora Jurídica

OAB/MG 113.190